



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 729, DE 2025

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 696 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2025.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 696 ao PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar a manutenção do regime tributário atualmente aplicado às lojas francas, preservando sua natureza essencial de área livre de tributos, conforme reconhecido em âmbito internacional.

As lojas francas, presentes em portos, aeroportos e fronteiras em todo o mundo, são estruturadas justamente para oferecer isenção tributária a viajantes em trânsito, mecanismo que garante competitividade e promove desenvolvimento local, especialmente em cidades gêmeas de fronteira. A imposição de IBS e CBS sobre essas operações representaria não apenas a descaracterização do regime

aduaneiro especial, mas também uma grave desvantagem competitiva frente a lojas francas de outros países.

É importante destacar que a **Emenda Constitucional nº 132/2023**, ao reformar o sistema tributário, previu expressamente a possibilidade de tratamento diferenciado e de desoneração em regimes aduaneiros especiais (art. 156-A, § 5º, VI). Negar esse enquadramento às lojas francas implicaria esvaziar a finalidade do regime, em contrariedade à própria lógica constitucional da reforma.

Atualmente, a suspensão de tributos com conversão em isenção é assegurada por normas infraconstitucionais, como o **Decreto-Lei nº 1.455/1976**, o **Decreto nº 6.759/2009**, a **Instrução Normativa RFB nº 2.075/2022** e o **Convênio ICMS nº 91/91**. A emenda busca compatibilizar essas normas com o novo modelo tributário, garantindo **neutralidade fiscal** e segurança jurídica.

Ademais, a retirada desse tratamento acarretará impactos diretos sobre a economia de fronteira, atingindo empregos, arrecadação local e a dinâmica comercial das cidades gêmeas. Ou seja, além de contrariar o padrão internacional, a medida afetaria populações que dependem desse comércio para geração de renda e desenvolvimento regional.

Por essas razões, o destaque à emenda se impõe como medida de justiça fiscal, preservação da competitividade e respeito às disposições constitucionais, assegurando que a reforma tributária não resulte em retrocesso econômico nem em ônus indevido ao contribuinte.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**